



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	2
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	2
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	8
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	9
Auditora MURYEL HEY .....	9
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	9
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	9
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	10
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	10
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	10
Resenhas de Distribuição .....	10
Editais.....	10
Despachos.....	10
Informações .....	10
Atos de Alerta Municipais .....	10
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	11
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	12
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	12
GP - Despachos .....	12
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	14
GP - Portarias .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	15
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	16
Tribunal Pleno.....	16
Primeira Câmara.....	16
Segunda Câmara.....	16
Corregedoria-Geral.....	16
Ministério Público de Contas.....	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	16
Inspetorias de Controle Externo.....	16
Administrativo .....	16

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-291710/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-EOL POTIGUAR B141 SPE S.A**  
**INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 2939/23 - TRIBUNAL PLENO**  
Prestação de Contas Anual. EOL Potiguar B141 SPE S/A. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.  
I. RELATÓRIO  
Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da EOL Potiguar B141 SPE S/A, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Carlos Frederico Pontual Moraes, Diretor Executivo no período.  
Após distribuição, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (peça 33) consignou que no exercício financeiro de 2022 não foram identificados achados de fiscalização para a empresa em questão.  
Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias (Instrução n.º 722/23, peça 34).  
Desse modo, amparada nas constatações relacionadas e na regularidade dos itens

analisados na instrução, concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 974/23-2PC, peça 35) não se opôs ao julgamento pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o breve relato.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 4ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas. Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas da EOL Potiguar B141 SPE S/A, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes, Diretor Executivo no período.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade da prestação de contas da EOL Potiguar B141 SPE S/A, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes, Diretor Executivo no período.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações



PROCESSO N.º: 236103/18  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, FLORIANO FERREIRA PEDROSO, ITATIANE APARECIDA DA SILVA, MANOEL EURIDES GONÇALVES, MARISTELA PELISSARO  
PROCURADOR/ADVOGADO: VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO: 1231/23

Considerando o contido nas Instruções 695/23, 696/23 e 697/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 158-160), autorizo, nos termos do art. 514[1]

do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MANOEL EURIDES GONÇALVES relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 1422/20 da Segunda Câmara (peça 92).  
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.  
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 328800/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, VALDIR LAZZARETTI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: RAMON BARBOSA E SILVA**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 1256/23**  
À Diretoria de Protocolo, intimando a interessada, Câmara do Município de Campina do Simão, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Informação n. 3689/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça n.º 178), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

**PROCESSO N.º: 752142/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**  
**INTERESSADO: ADEMAR BLOCH, ARI SCHMIDT, ARNILDO AHNER, BRUNO JOÃO WAGNER, KELLEN CRISTINA MARTINS ROHLING, LUIZ VICENTE MUNCHEN, NAIR PINZ STUMPF, RICARDO DE MATOS MASSAMBANI, ROBERTO LUIZ JACOBY, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, VERA LUCIA LORENZATTO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1257/23**  
Vistos e examinados.  
Considerando que o Acórdão 2301/23 – STP (peça 91) transitou em julgado (Certidão 941/23 - peça 94) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX 3813/23 - peça 95), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.  
À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:  
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 581557/23**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, EDISON RICARDO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA PICINI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 1258/23**  
Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.  
Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 173222/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO: EDSOM LUIZ BAGETTI, NILSON ENGELS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1260/23**  
Recebo o processo com a Informação 3884/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 34) informando que os documentos juntados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, especificamente no Decreto Legislativo 5/23, encontram inconsistências com as contas objeto dos presentes autos, não tendo sido realizado o seu registro.  
Deste modo, sugeri o envio de comunicação àquele Poder Legislativo para informar a inconformidade dos documentos com o protocolado. Determino a referida comunicação na forma proposta.  
À Diretoria de Protocolo para atendimento.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 337729/23**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSSON**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1261/23**  
Excepcionalmente acolho a petição de peças 28-35. Retorne o processado à Coordenadoria de Gestão Municipal.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 266835/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**INTERESSADO: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1264/23**  
Vieram os autos a este gabinete para deliberação quanto aos seguintes itens elencados na Informação 3876/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:  
• Deliberação quanto a expedição, pela Diretoria de Protocolo, de intimação à Câmara Municipal de Santa Inês, para que apresente a ata da sessão de julgamento ou outro documento que evidencie o quórum de votação.  
• Desentranhamento dos autos, da Informação nº 3870/23 – CMEX (peça 91), pelo equívoco da informação do "julgamento de contas pela câmara municipal".  
• Para ciência e para deliberação sobre o parágrafo único do referido decreto legislativo, que afastou a multa administrativa imposta por este tribunal.  
Inicialmente, autorizo que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento da Informação nº 3870/23, peça processual nº 91 deste processo, em razão de equívoco no seu conteúdo, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.  
Em relação ao julgamento das contas realizado pelo legislativo municipal, em atenção ao art. 18, §2º, da Constituição Estadual, acolho a sugestão da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e determino à Diretoria de Protocolo que promova intimação da Câmara Municipal de Santa Inês, para que, no prazo de 15 dias, apresente a ata da sessão de julgamento ou outro documento que evidencie o quórum de votação.  
Finalmente, com relação à informação de que o decreto legislativo afastou a multa administrativa imposta por esta Corte de Contas, escorreita a CMEX em não ter efetuado o registro de baixa de responsabilidade da referida multa.  
A multa aplicada ao gestor decorre do escopo de fiscalização desta Corte de Contas, no exercício do controle externo, sendo que há previsão constitucional expressa (art. 71, VIII[2]) outorgando competência aos Tribunais de Contas na aplicação das sanções previstas em lei.

Nesse sentido, menciono o Acórdão 2466/22-Tribunal Pleno[3] que assentou a competência do Tribunal de Contas em aplicar sanções, como multas, direcionadas ao Poder Executivo.  
O decreto legislativo não tem competência para afastar a multa aplicada no âmbito desta Corte.  
Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências descritas neste despacho.  
Na sequência, retornem os autos à CMEX para prosseguimento da execução, nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de setembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. "Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de

dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)".

2. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

3. Recurso de Revista nº 525303/20.

Unanimidade: "O voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES foi acolhido por unanimidade, excetuando-se a proposta de afastamento da multa administrativa, no que o voto divergente do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES foi seguido pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL."

**PROCESSO N.º: 624299/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1271/23**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 52/2023 do Município de Umuarama, que tem por objeto "a contratação de empresa para fornecimento de maquinários (Pá carregadeira, Caminhão 6X4, Plataforma para 15.000 kg, Terraceadora, Colhedora de Forragem e Subsolador), referente proposta cadastrada na plataforma + Brasil n.º 6795/2022, Convênio n.º 926240 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Umuarama".

A abertura do certame ocorreu no dia 14/07/2023, pelo valor máximo de R\$ 2.129.768,63 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Relata o representante que a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. sagrou-se vencedora do lote 1 (pá carregadeira zero km). No entanto, afirma que a licitante "não apresentou o catálogo referente ao maquinário indicado o que impede a conferência dos itens para fins de atendimento ao descritivo licitado".

Também, aduz que o motor do equipamento ofertado possui potência inferior à exigida no edital, situação que deveria levar à desclassificação da empresa.

O requerente ainda alega que "O contrato social da empresa KTR estipula na cláusula terceira qual o objeto da sociedade, através do CNAE 45307/03, 01610/99, 33147/11, 33147/12, 33147/16, 33147/17, 43134/00, 77314/00, 77322/01, 77390/99 E 78205/00". Porém, "o objeto da presente licitação é de linha amarela de construção/industrial e não agrícola, de modo que o CNAE correto deveria ser 46.63-0-00 (comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial) e 46.62-1-00 (comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças)". Assim, conclui que o objeto social não é compatível com o objeto da licitação.

Por fim, sustenta que "O certificado ROPS/FOPS apresentado pela empresa vencedora está incorreto, pois deveria especificar o modelo do equipamento, no documentado apresentado somente consta que a empresa atende aos critérios, mas não indica quais os equipamentos correspondentes".

Diante disso, requer:

a) A concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do PE n.º 052/2023, tendo em vista a irregular habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, independente da fase em que esteja em virtude da necessidade de correção da decisão de habilitação.

b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;

c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar que o Ente Público desclassifique a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA e prossiga com os ulteriores atos do certame para declarar a representante como vencedora.

É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos referentes ao equipamento ofertado para o lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 52/2023 do Município de Umuarama: (a) apresentação de catálogo que não consta no site do fabricante; (b) potência do motor do equipamento inferior à exigida no edital; e (c) objeto social da vencedora incompatível com o objeto do certame.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda, nos termos acima.

Em relação ao alegado sobre o certificado ROPS/FOPS, consta na decisão do recurso administrativo que não se trata de exigência prevista no instrumento convocatório, de modo que deixo de receber este ponto da Representação.

Quanto ao pleito cautelar, este não merece acolhimento, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Contudo, cabe salientar que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento em tela, ainda que já esteja em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e  
b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Umuarama, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Hermes Pimentel da Silva (prefeito) e do Sr. João Donizeti Megda (Secretário Municipal de Agricultura), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa,

com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Após o decurso do prazo para a defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

**PROCESSO N.º: 588631/20**

**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES DO ESTADO DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY, MACAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA, ISRAEL LIUTTI, MACAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO AIHARA**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1278/23**

A Diretoria de Protocolo – DP certifica (peça 132) a juntada dos documentos entregues na data 21/09/2023, e protocolizados com o número 627409/23.

Em análise da petição juntada (peça 133), verifica-se que se trata de assunto estranho ao presente processo, apesar de indicar no preâmbulo o número deste protocolado.

Observa-se que se trata de um Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão nº 2729/23 – STP de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, referente ao Recurso de Revista que tramita sob o nº 77179/23.

Diante disso, determino à DP que realize o desentranhamento da Certidão de Juntada (peça 132) e da petição protocolo 627409/23 (peça 133) deste processo, e os junte no processo 77179/23, bem como junte cópia deste despacho naqueles autos.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 279621/23**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA, JULIO CESAR MAKUCH, SERGIO WEGNER DE VARGAS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO SERGIO GUEDES**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1279/23**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Joch Corretora de Seguros e Consultoria Ltda (peças 65-68).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 610301/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: DINAMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**PROCURADOR/ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1282/23**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por DINAMUS SERVIÇOS E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 51/2023 do Município de Cambé, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA com fornecimento de postos de trabalho de 44 horas semanais, para atendimento de unidades educacionais da rede pública municipal de ensino do município de Cambé, dentro dos limites dos imóveis vigiados, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e EPI'S, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual".

A abertura do certame ocorreu em 14/08/2023, pelo valor máximo de R\$ 4.524.241,92 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Relata o representante que foi desclassificado do certame com base nos seguintes erros no preenchimento da planilha:

- Em 22/08/2023, às 14:30:48 horas, o ilustre Pregoeiro enviou uma mensagem eletrônica à Representante, realçando que a planilha de custos e formação dos preços deveria conter memorial de cálculo em todos os itens que a compõem. Além disso, ressaltou a necessidade de verificar os valores apresentados no módulo 2.2. Vale mencionar que faltaram os seguintes documentos: i) a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada, conforme o item 04 do anexo 05; ii) a comprovação do Índice de Frequência Previdenciária (RAT) ajustado e o FapWEB, conforme o item 08 do anexo 05; iii) e a declaração do regime tributário, conforme o item 16 do anexo 05. Foi concedido um prazo de 30 minutos, com possibilidade de prorrogação por mais 30 minutos, caso solicitado pelo licitante, para anexar esses documentos ao sistema;
- Em 24/05/23, às 09:00:50 horas, foi emitido um novo relatório com observações referentes aos erros identificados na planilha: 1) No MÓDULO 01, item "C" ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 2) No MÓDULO 02, QUADRO 2.3 item C; D e E – auxílio Saúde; Auxílio Funeral e Seguro de vida em Grupo e deixou de apresentar a metodologia utilizada ONDE O VALOR APRESENTADO NÃO corresponde ao valor total do quadro 2.3 – benefícios mensais e diários. 3) No MÓDULO 03 – deixou de apresentar a metodologia de cálculo utilizada, estando em desacordo com o anexo 05, item 15, sub item b.1; 4) No MÓDULO 06 – além das alíquotas de 3,51% e 0,76 para confins e pis respectivamente não correspondem as alíquotas praticadas pelo regime de tributação não acumulativo – lucro real.

• Em 25/08/2023 às 14:00 horas, apresentou um relatório do Departamento de Controle e Fiscalização Contratos, solicitando a Representante a apresentação de relatório complementar da Receita Federal e a documentação escriturada digitalmente para comprovar as alíquotas praticadas. Nesse relatório, foi alegado que a Representante omitiu as despesas relacionadas ao auxílio saúde e ao auxílio funeral, embora esses valores já tivessem sido comprovados na planilha anteriormente apresentada em 22/08/2023.

• Outra alegação que fundamentou a desclassificação da Representante refere-se à ausência de apresentação de metodologia de cálculo utilizada para os custos de formação dos preços.

• Foi observado que o quadro "RESUMO MÓDULO 2," que apresenta os valores resumidos, continha uma divergência em relação ao valor total contingenciado descrito no "MÓDULO 2." Essa divergência representou uma diferença de R\$ 21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos).

• Por último, a Representante apresentou declaração na qual o regime tributário adotado foi declarado como Lucro Real, no entanto, os valores apresentados para as alíquotas de PIS e COFINS seriam compatíveis com o regime de Lucro Presumido, não com o Lucro Real. Nesse aspecto, a Representante seguiu as orientações referente ao PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

• Em 25/08/2023, às 14:02:00 horas, o Pregoeiro determinou o seguinte: "Portanto, levando em consideração a declaração de enquadramento no regime tributário de lucro real, a divergência na alíquota apresentada, a solicitação não atendida de apresentação de um relatório da Receita Federal para fins de aferição e o fato de que a ausência de comprovação da alíquota afeta substancialmente a proposta e a declaração apresentada. Além disso, dada a oportunidade para correção que não foi aproveitada e a falta de apresentação de documentos capazes de esclarecer as dúvidas, a oportunidade está preclusa."

• Em 25/08/2023, às 14:02:25 horas, a análise foi concluída com a declaração de que a empresa Representante não cumpre as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência e no Edital, resultando, portanto, na sua desclassificação com base nas alíneas "b" e "e" do item 10.10 do edital.

Nesse cenário, sustenta que "o próprio edital estipula que a planilha pode ser ajustada, desde que o valor apresentado seja o mesmo que determina a classificação das empresas. Portanto, a planilha em si não deveria ser um motivo para a inabilitação".

Sobre o regime tributário adotado pela empresa, alega que o edital "concede ao Pregoeiro ou à autoridade competente a prerrogativa de realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. No entanto, parece que não houve tal diligência apesar da declaração fornecida pelo contador e sócio da empresa sobre o regime e a alíquota do PIS e COFINS".

Diante disso, requer:

- a) O deferimento da cautelar para suspender certame licitatório do edital do Pregão Eletrônico nº 51/2023 até ulterior julgamento de mérito por esse Egrégio Tribunal de Contas, conforme fundamento supra;
- b) O recebimento da presente representação, com a consequente citação/intimação do Representado, dentro do prazo legal, para que apresente defesa, e que, seja intimado o digno representante do Ministério Público de Contas;
- c) Seja confirmada a liminar e no mérito seja anulada o ato de desclassificação do Representante do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 51/2023 e todos os demais atos posteriores, devendo ser concedido novo prazo razoável para que a Representante encaminhe nova planilha de custo de formação de preço devidamente corrigida, bem como, demais documentos necessários para sua habilitação;
- d) Sejam as futuras intimações realizadas exclusivamente em nome do procurador Willian da Silva Segundo Matje, OAB/PR 91.721, sob pena de nulidade; É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legalidade da decisão que desclassificou a empresa DINAMUS SERVIÇOS E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. no Pregão Eletrônico n.º 51/2023 do Município de Cambé, com base nas informações fornecidas na planilha de custos.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

Quanto ao pleito cautelar, contudo, este não merece acolhimento, eis que não

vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, por ora, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Em cognição sumária, observo que a Administração contratante fundamentou as decisões que desclassificaram a representante, razão pela qual reputo necessária a devida instrução para apurar eventual ilegalidade na condução do certame.

Contudo, cabe salientar que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- c) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
- d) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Cambé, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Conrado Angelo Scheller (prefeito), do Sr. Paulo Humberto Pizaia Neto (Secretário Municipal de Administração) e da Sra. Joanna Elisa Cebulski Kubacki (pregoeira), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Após o decurso do prazo para a defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 628588/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ELISEU KOPP & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROCURADOR/ADVOGADO: ANYÚSKA LEAL SCHMIDT CUSATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1283/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por ELISEU KOPP & CIA LTDA, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 60/2023 do Município de Cambé, com vistas à "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Fiscalização Eletrônica e Monitoramento de Trânsito, compreendendo a implantação, operação e manutenção dos equipamentos, no Município de Cambé".

Em face do mesmo edital tramita nesta Corte a Representação da Lei 8.666/93 n.º 614242/23, também de minha relatoria, o que ensejou a distribuição dos presentes autos por prevenção (peça 08).

Assim, determino o apensamento destes autos ao referido processo, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364[1] do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para realizar o apensamento determinado. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010).

PROCESSO N.º: 285164/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, ELIZEU VITAL DA SILVA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, JANSSEN GUSTAVO ROBERTI DA LUZ, JURACY ANTONIO NARCISO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, REGINA DUARTE GOMES FERREIRA, RENAN CHINAGLIA LEPRE

PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINA CICOTE MOREIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, ROBERTO DIAS ZOCCAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1284/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas anotações quanto ao subestabelecimento apresentado à peça 86.[1]

Na sequência, considerando que a apreciação de pedido de sustentação oral compete ao respectivo órgão colegiado[2], remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno – STP para as providências que entender pertinentes em relação ao pleito formulado à peça 87.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Petição Intermediária - 629819/23, de 22/09/23 (peças 85/87);

2. REGIMENTO INTERNO:

"Art. 468. Excetuado o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitido à parte, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão colegiado próprio, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do Relator, desde que inscrito seu nome, até o início da sessão, na Secretaria do Tribunal Pleno ou nas Secretarias das Câmaras, conforme a competência para julgamento do processo."

RESOLUÇÃO Nº 77/2020

Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

§ 1º: O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte. (Renumerado pela Resolução nº 82/2021)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: -86696/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1169/23

I. Por meio da Instrução n.º 706/23 (peça 63), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções analisou a documentação juntada pelo Município de Assis Chateaubriand na Petição Intermediária n.º 564121/23 (peças 48 a 59) com o intuito de aferir o atendimento do item I, "a", do Acórdão n.º 1433/22-STP (peça 17), que assim dispôs:

I. Julgar pela procedência da presente representação com as seguintes providências:  
a) considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal n.º 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid n.º 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal no 101/2000, determinar ao Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV;

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

II. A unidade técnica entendeu que foi concluída uma parte do contido na decisão, visto que a municipalidade "apresentou o estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para elaboração da nova PGV".

III. No entanto, quanto à segunda parte, em que pese o Município ter encaminhado o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 à Câmara Municipal e ter argumentado que não possui controle quanto aos assuntos tratados pelo Legislativo Municipal, a determinação só restará integralmente cumprida após a sanção e publicação da lei complementar oriunda de tal projeto.

IV. Nesse sentido, a fim de não haver prejuízo quanto à obtenção de Certidão Liberatória, a CMEX propõe que o Município encaminhe periodicamente o andamento do processo legislativo até a publicação da lei complementar correspondente, renovando-se o prazo a cada prestação de informações, até que seja efetivamente comprovada a atualização da legislação, conforme exigido no Acórdão mencionado.

V. Acato o sugerido pela unidade técnica.

VI. Diante do exposto, tendo em vista que o prazo atual expira em 20/10/2023, cientifique-se o Município para que apresente informações atualizadas acerca da tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 até essa data, a fim de viabilizar a concessão de novo prazo, se for o caso.

VII. À Diretoria de Protocolo para atendimento ao item VI.

VIII. Após, à CMEX para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 601973/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADOS: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS 95393269900, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 1378/23

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, em face do Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pelo Município de Carlópolis, que tem por objeto a prestação de serviços de plantio de grama, incluindo preparação do solo, plantio e cuidados por 30 dias, com um valor máximo estimado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Da análise da documentação acostada aos autos, vislumbra-se que o representante foi classificado em primeiro lugar no certame (peça 9 e 16), contudo, após a apresentação de recurso por outro licitante (peça 21), foi considerado inabilitado (peça 23). Consta, ainda, que o resultado do processo licitatório foi homologado no

dia 23 de agosto de 2023 (peça 12/13).

Sustenta o representante que, após a fase recursal, houve decisão por parte da pregoeira, sem o encaminhamento para parecer jurídico ou decisão do Prefeito, desrespeitando o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o que culminou na restrição da competitividade e na violação à proposta mais vantajosa. Além disso, a pregoeira teria realizado diversos procedimentos de tramitação do certame na plataforma eletrônica fora do horário de expediente da prefeitura, de modo que os atos devem ser considerados nulos.

Arguiu, também, que apesar de ter apresentado toda documentação exigida, sua proposta e planilha de custos não foram aceitas, pois exigido conteúdo não especificado no Edital.

Deste modo, pede pelo cancelamento, suspensão ou anulação do procedimento licitatório; pela determinação ao Município para que em futuras licitações obedeça às exigências e limites fixados em lei para habilitação dos interessados; e seja determinada a instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades dos envolvidos por supostamente direcionarem o certame.

Com o objetivo de comprovar o alegado, apresentou a íntegra do procedimento licitatório (peça 4/19) e cópia do recurso apresentado contra a representante (peça 21/22), que culminou na sua inabilitação (peça 23).

Determinada manifestação preliminar do Município de Carlópolis (Despacho nº1332/23 – GCFSC, peça 25), o Município peticionou na peça 29 no seguinte sentido:

a) A legislação prevê que a remessa do recurso à autoridade superior se faz necessária na manutenção da decisão por parte da pregoeira, e não quando ela for revista, o que ocorreu na hipótese;

b) Foram concedidas duas oportunidades para regularização da proposta por parte da representante, o que não foi efetuado.

É o relatório.

Em relação aos recursos, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Por sua vez o Decreto Federal nº 10.024/19:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

Assim, apesar de haver entendimento doutrinário[1] de que em qualquer caso se faz necessária a remessa do recurso para análise da autoridade superior, a literalidade da legislação impõe tal remessa apenas no caso em que o(a) pregoeiro(a) mantiver a sua decisão, o que não ocorreu na hipótese, pois o recurso foi provido, como se vê na peça 23.

Por sua vez, consultando o registro da sessão pública juntado à peça 16, não verifico que tenha havido atos praticados em horários incomuns, competindo ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, consoante previsto no Edital[2], o que efetivamente ocorreu pois há manifestações do representante no decorrer da sessão.

Todavia, analisando os documentos que compõem este processo, extraem-se a presença de inconformidades que merecem a análise por parte deste Tribunal, quais sejam:

a) E-mail enviado pelo Departamento de Licitações do Município (peça 20), em resposta a pedido de esclarecimento, informando que a apresentação da planilha de custo não seria necessária, de forma contrária ao estabelecido no próprio Edital;

b) A planilha de custo que figura no Anexo XI do Edital não parece apropriada ao objeto do pregão, considerando que se buscou a contratação da "prestação de serviços de plantio de grama, incluindo preparação do solo, plantio e cuidados por 30 dias", não se mostrando, em uma primeira análise, um serviço continuado ou que exija dedicação exclusiva de mão de obra a fim de demandar um minutado detalhamento dos custos trabalhistas envolvidos, como ocorreu na hipótese;

c) Não há um campo na planilha de custos que acompanhou o Edital (Anexo XI) para os itens necessários ao serviço (notadamente grama, calcário, adubo e terra fértil), somente um genérico item de "insumos diversos" que se relaciona a itens que deveriam ser fornecidos aos empregados (posto que figura juntamente com "uniforme", "crachá" e "EPIs", peça 7, fl. 47).

Assim, considerando que não vislumbro, em juízo de cognição sumária, irregularidades no transcurso da sessão pública e na fase recursal, deixo de conceder a medida cautelar pleiteada.

Por outro lado, em virtude das possíveis inconformidades presentes no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023 entendo necessário o RECEBIMENTO desta Representação da Lei nº 8.666/93 para melhor análise.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação e CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entendam pertinentes, de:

a) Município de Carlópolis, que deverá juntar também a cópia do procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2023 nestes autos;

b) Hiroshi Kubo, prefeito municipal;

c) Nilton José Teles, Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, responsável pelo Termo de Referência;

d) Fernanda da Silva Freitas, pregoeira.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Nesse sentido: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Marçal Justen Filho, Ed. Revista dos Tribunais. Página RL-1.21

2. 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-618540/23

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/23.

1. Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Lunardelli, pela impossibilidade de obtê-la automaticamente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução nº 4346/23 (peça nº 06), indicando que a entidade requerente, no âmbito de suas atribuições, está apta a receber a certidão requerida.

Na sequência, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções apresentou a Informação nº 3978/23 (peça nº 07), afirmando, inicialmente, que a referida entidade possui pendências junto àquela unidade e, portanto, não estaria apta a obtenção da referida certidão, já que o atual gestor teve contas julgadas irregulares pelo Acórdão 2268/2021 - Pleno.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 811/23 (peça nº 08), manifesta-se pelo deferimento do pedido. Segundo o Parquet:

(...) Compulsando o presente caderno processual, bem como os autos de Denúncia n.º 682751/20, este Ministério Público de Contas entende ser possível o deferimento do pedido, uma vez que, conforme demonstrado naquele expediente e com fulcro no art. 292-A, parágrafo único, II, do RITCE/PR, o Gestor responsável já adimpliu integralmente as obrigações pecuniárias que lhe foram impostas, havendo o processo, inclusive, sido encerrado por determinação do r. Despacho n.º 282/23 - GCMRMS, com a emissão das Certidões de Quitação de Débito n.ºs 252/22, 253/22, 54/23 - todas da CMEX.

De mais a mais, embora identificada a existência de irregularidade na referida Denúncia, não houve determinação e/ou recomendação, por parte do v. Acórdão n.º 2760/20 - Tribunal Pleno, dirigida ao Gestor para tomar quaisquer providências administrativas e/ou judiciais, o que se corrobora com a derradeira manifestação da própria Coordenadoria de Monitoramento e Execuções lá emitida, favorável ao encerramento e arquivamento do feito (Despacho n.º 677/23) - inexistindo, pois, empecilho relativamente ao art. 292-A, parágrafo único, I, do RITCE/PR.

Por fim, não se mostra razoável que a população do Município de Lunardelli seja penalizada com o indeferimento do presente pedido e deixe de se beneficiar com o aporte adicional de verbas, em decorrência de condenação do atual Gestor em processo, frise-se, já encerrado ante a certificação do integral cumprimento das penalizações e encaminhamentos impostos.

Pelo deferimento do Pedido de Certidão Liberatória, é, portanto, o Parecer.

Tendo-se em conta o posicionamento ministerial retro, fundamentado no art. 292-A, parágrafo único II, do Regimento Interno, por meio do Despacho 1373/23, peça 9, foi determinado o retorno dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que se manifestasse novamente no feito à luz do que determina o art. 352, V, do Regimento Interno, levando-se em conta, inclusive, recente posicionamento versando sobre o citado dispositivo regimental contido no Acórdão 2438/23 - Pleno. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou a Informação 3999/23, peça 10, manifestando-se pelo deferimento da certidão requerida, com base no art. 292-A, II, do Regimento Interno, sugerindo, também, "o afastamento do impedimento à certidão liberatória ao Município de Lunardelli em razão do citado registro de gestor com contas julgadas irregulares, sendo que destacamos que eventual afastamento da pendência afetaria apenas o Município".

Observo, ainda, que "Com relação ao senhor Reinaldo Grola permaneceria vigente o registro de irregularidade das contas pelo prazo estabelecido no art. 518 do Regimento Interno visto que, conforme art. 504, parágrafo único, também do Regimento Interno, "o pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas".

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres das unidades instrutivas e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 297, §2º, do Regimento Interno, defiro o pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Lunardelli.

Após solicitada publicação desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para a disponibilização eletrônica da certidão, nos moldes do §4º do mesmo artigo. Em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a fim de que seja afastado o processo nº 682751/20 como óbice para Certidão Liberatória, tendo-se em conta que, nos autos originários, conforme exposto pelo Ministério Público de Contas, "o Gestor responsável já adimpliu integralmente as obrigações pecuniárias que lhe foram impostas, havendo o processo, inclusive, sido encerrado por determinação do r. Despacho n.º 282/23 - GCMRMS, com a emissão das Certidões de Quitação de Débito n.ºs 252/22, 253/22, 54/23 - todas da CMEX".

Após, voltem conclusos para que se a guarde o trânsito em julgado da decisão e, por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-618540/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-1373/23

1. Tendo-se em conta o posicionamento ministerial contido no Parecer 811/23, fundamentado no art. 292-A, parágrafo único II, do Regimento Interno, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que se manifeste novamente no feito à luz do que determina o art. 352, V, do Regimento Interno, levando-se em conta, inclusive, recente posicionamento versando sobre o citado dispositivo regimental contido no Acórdão 2438/23 - Pleno[1].

2. Após, retornem conclusos, com urgência, para julgamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Certidão liberatória. Entidade com contas julgadas irregulares. Determinação de ressarcimento de valores objeto de parcelamento. Quitação da multa imposta à gestora. Art. 292-A, parágrafo único, do RI. Deferimento, conforme opinativo ministerial.

PROCESSO Nº:-436026/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PLENO DISTRIBUIDORA LTDA

PROCURADOR:-PAULO ROBERTO COELHO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1374/23

1. Admito a petição e documentos protocolados pela representante sob n. 588454/23 (peças 27/28).

2. Considerando-se que em tal manifestação a representante não se opõe ao encerramento determinado pelo Despacho GCIZL n. 1176/23 (que restou irrecorrido[1]), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Cf. certidão de decurso de prazo n. 42/23 - peça 30.

PROCESSO Nº:-293730/23

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GABRIEL BEMON POZZA, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUANA DUTRA ABRAO ANTONIOLI, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANE GOMES, RAPHAEL RIBEIRO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1378/23

1. Em atenção ao contido na peça 84, corrijo em parte o encaminhamento determinado no Despacho 1332/23, para o fim de remeter os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-122148/09

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO:-JOSE DE CASTRO FRANÇA, JOSÉ MARIO DO ESPÍRITO SANTO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO

PROCURADOR:-CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOSE ARI NUNES

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-1379/23

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Itaperuçu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Informação nº3992/23, elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, apresentando comprovação do quórum de votação do Decreto Legislativo 14/2023.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-727116/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO:-EDIR HAVRECHAKI, EGON KRAMBECK, FABIANO BISHOP CASSANTA, JAUDETH RAMOS HAJAR, MAURI CHINCOWIAKI, MAURICIO DAROS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

PROCURADOR:-ELIZEU KOÇAN, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1383/23

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revista interpostos por Maurício Daros, nas peças 58/59 e Edir Havrechaki, Mauri Chincoviaki, Jaudeth Ramos Hajar e Fabiano Bishop Cassanta, nas peças 60/61, em face do Acórdão nº 2503/23 - Pleno, disponibilizado no DETC em 29 de agosto do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2023.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-643745/22**  
**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON, NELCI SOUZA DA SILVA, TANIA SIMON TESSARO, VALDECIR GONCALVES, VALTER LARSSEN (FALECIDO(A) EM 2023), VALTER LARSSEN JUNIOR**  
**PROCURADOR:-EVERALDO LARSSEN, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO**  
**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO:-1384/23**

1. Com base no artigo 486, III e IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto pelo GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO E OUTROS, contido nas peças n.ºs 172/175, em face dos Acórdãos n.ºs 2508/22 e 52/23, ambos do Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-278308/14**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**  
**INTERESSADO:-JANDIR BANDIEIRA, VALDIR PEREIRA VAZ**  
**PROCURADOR:-RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1385/23**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando o cumprimento integral da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO Nº: 174260/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, GERALDO GARCIA MOLINA, JOSE CARLOS CONTIERO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA**  
**PROCURADOR: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1489/23**

I. Mediante a petição intermediária n. 625562/23 (peças 28-29), o MUNICÍPIO DE FIGUEIRA solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação.

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 22 de setembro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]  
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.  
2. Instruções de Serviço n. 159/23 e 162/23.

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº-1110079/14**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**INTERESSADOS:-ANA CAROLINA MOURA XAVIER (FALECIDA) EM 2008), ANDRE LUIS MARQUARDT, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTINA MARQUARDT PIAZZETTA, DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIZ CARLOS SOBANIA, LUIZ CLAUDIO MOURA XAVIER, MARIA CRISTINA BERTOZZI STAUT, NELSON WALTER MARQUARDT (FALECIDO(A) EM 2019), PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO MARQUARDT, SONIA REGINA CARZINO, SUELY HASS, VALERIA CAMARGO DE MOURA XAVIER E WILHELM RICHARD LOTHAR SCHACK**  
**PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, CAROLINE FANTIN MARSARO, CHRYSIAN SOBANIA WOKW, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ELIANE ANDREA CHALATA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JULIA CAROLINA DE SOUZA MICHELS, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCÇA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL NRECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, STEFANI DE OLIVEIRA NYSSSEN JOJIMA, SUZANA BENFICA DA SILVA E WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO 572/23**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº-182067/23**  
**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**INTERESSADOS:-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER E PAULO SERGIO WOLFF**  
**DESPACHO 573/23**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].  
Publique-se.  
Curitiba, 25 de setembro de 2023.  
Paula Fonseca Camera  
Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-207574/23

ENTIDADE:-COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RESPONSÁVEL-WILTON LUIZ CARRÃO  
DESPACHO 574/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-204044/23

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RESPONSÁVEL-DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS  
DESPACHO 575/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante

do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

### Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

### Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

### Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

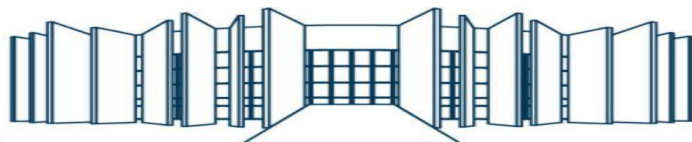
Sem publicações



Sem publicações

### Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1186/23

Processo nº: 447802/21

Data e hora da redistribuição: 22/09/2023 17:55:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 22/09/2023

José Felipe de Oliveira

Diretor em exercício[1] - Matr. 51.846-8

1. Sob a égide da Portaria nº 758/19 publicada no DETC nº 2091, de 03/07/2019.

## Editais

Sem publicações

## Despachos

### PROCESSO N º-632661/18

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, TATIANA MAIA VIEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5136/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de segunda prorrogação de

prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 60) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 21/09/2023.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 21/09/2023 (peça nº 58).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N º-531915/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA DOLORES PEDROSO, TATIANA MAIA VIEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-5137/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 68) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N º-436501/18

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MARIA APARECIDA DA CRUZ CORDEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-5138/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

### PROCESSO N º-318545/20

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-CATARINA MARTINS, EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-5139/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





**PROCESSO Nº:-553995/23**  
**ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO Nº 710/23**

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), mediante o qual solicita alterações no Banco de Dados do Sistema de Atos de Pessoal-SIAP, de admissão de pessoal, quanto à prorrogação da validade do Concurso, Edital nº 11/2013, cadastrada indevidamente de 1(um) ano ao invés de 2 (dois) anos, conforme Resolução 1775 de 12/06/2015 (peça 05), referente ao Processo de admissão de pessoal nº 396450/17, para que com a devida inclusão da prorrogação por 2 (dois) anos, possa inserir informações no sistema, conforme a seguir exposto: (peça 03)

Após várias tentativas de resolução da questão (canal de comunicação, envio de ofício, protocolo no processo), a Instrução de nº 112424/2023-CAGE (processo de admissão), traz a seguinte orientação:

### III- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1- Houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 17/07/2015, vez que o certame foi homologado aos 15/07/2013 e o edital de abertura previu 1 ano(s) de validade. Data Fim prorrogação: 17/07/2015. Tal extemporaneidade atingiu os seguintes admitidos:

MARCIO VERONEZ, admitido no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 30/11/2016;

ADRIANA MARCIA ULRICH CHOJAN CAMPOS, admitido no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 14/10/2016;

MARILEUSA SERRA PAREJA, admitido no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 25/10/2016.

O Edital 11/2013 estabelece o prazo de validade de 2 anos, entretanto foi cadastrado no SIAP prazo de 1 ano, o que deve ser corrigido.

Tendo em vista a presente situação, informasse a necessidade de que a Origem abra demanda externa perante o Tribunal a fim de que as informações sejam devidamente corrigidas. Após, faz-se necessário o anexo da solicitação ao presente processo, contendo o número do protocolo da demanda.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da Instrução nº 730/23, opinou no seguinte sentido (peça 06):

i) Pela possibilidade de alteração no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP com a inclusão da prorrogação para 2 (dois) anos a validade do concurso público, nos termos da Resolução nº 1775, de 12/06/2015 da SEAP (peça 5);

ii) Remessa do presente processo à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, unidade administrativa encarregada de avaliar o adequado funcionamento do Sistema SIAP, quanto ao ato de correção de dados acima mencionado, conforme Art. 175-N, IV do Regimento Interno;

iii) Apensamento dos autos em tela ao processo nº 396450/17, que analisou e orientou a correção no banco de dados;

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) se manifestou favoravelmente, mediante a Informação nº 277/23 (peça 07):

Observa-se que o processo inicial já foi apreciado por esta Corte e as admissões ali analisadas foram registradas, nos termos da Decisão definitiva monocrática - 102/23 - GCMRMS.

No tocante ao pedido, alinhando-se ao parecer lançado pela CGE, tem-se que o Prazo de Validade do Processo de Seleção cadastrado na fase 3 deve ser alterado para 2 anos, alterando-se, consequentemente, o Período de Validade Inicial do Processo de Seleção para 16/07/2013 a 16/07/2015 e sua Prorrogação da Validade para 17/07/2015 a 17/07/2017, ambos na fase 1.

Observa-se que o documento Homologação do Resultado Final anexado na fase 4 (peça 26 do processo 396450/17) foi excluído, de modo que os prazos de validade não estão sendo exibidos na fase 1. Assim, será necessário que o documento seja novamente inserido no sistema pela DTI para que as alterações possam ser realizadas. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando dar atendimento ao pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito e encaminha os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, ao Gabinete da Presidência (GP), para deliberar acerca do apensamento sugerido pela CGE no item "iii" da Instrução nº 730/23 (peça 06).

Publique-se.

CGF, 18 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO Nº:-607475/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**INTERESSADO:-KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO Nº 732/23**

Trata o presente processo de Requerimento Externo de alteração de banco de dados, mediante o qual o Município de Palmas encaminha o Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2022, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal (peça 03) e solicita alteração de informações lançadas no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) - módulo de admissão- para que seja alterado o número do Edital, no processo de admissão nº 55531-5/22, tendo em vista que foi cadastrado erroneamente e não estão conseguindo dar sequência ao Processo (peça 04).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou, mediante a Instrução nº 4222/23-CGM, opinando pelo deferimento do pleito objeto do presente expediente (peça 07).

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) se manifestou mediante a Informação nº 283/23 (peça 08):

Considerando a análise técnica efetuada pela CGM, tem-se que o número do edital correspondente ao processo 555315/22 deve ser alterado para 1.

Registra-se que o número pretendido não foi utilizado anteriormente, conforme verificado no sistema.

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Vieram os autos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por força do contido na Informação nº 283/23-COSIF (peça 08).

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, retomem os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização-COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 20 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço nº 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 147 de 2021)

**PROCESSO Nº:-587636/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO:-MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO Nº 735/23**

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Município de Fazenda Rio Grande, mediante o qual solicita alterações no Banco de Dados do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP), módulo de admissão de pessoal, referente ao Concurso 01/2012, Processo nº 731097/17 (Requerimento de Análise Técnica-Admissão de Pessoal Complementar), da 4ª fase de Processo de Admissão, para que possa incluir os admitidos faltantes do ano de 2014 (peças 03 e 04).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução nº 4173/23, opinou favoravelmente ao pleiteado pelo Requerente (peça 05):

O ente requereu a alteração da data de homologação do resultado final para o Concurso Público nº 01/2012 no SIAP, devendo constar 23/05/2012, autos de admissão nº 731097/17. O ente informou que não está conseguindo informar admissões ocorridas em 2014, pois no sistema ficou lançada data da homologação mais recente, que ocorreu em relação a alguns cargos – o concurso teve resultados finais homologados em datas distintas, a depender do cargo. Acostou cópia do Decreto nº 3118/2012, respectiva publicação, Decreto nº 4272/2016 e respectiva publicação.

Em consulta ao processo de admissão, verificou-se que a data de homologação cadastrada é mais recente, o que impede a informação de admitidos com data anterior. Assim, a alteração se faz necessária para que o ente possa prosseguir no envio das admissões para registro.

Ante o exposto, esta unidade sugere o deferimento do pedido, bem como seja notificado o ente para, quando do envio das admissões, acoste justificativa nos autos de admissão complementar a serem formados indicando o ocorrido acerca das diferentes datas de homologação, acompanhada da documentação probatória.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) se manifestou favoravelmente, por meio da Informação nº 282/23 (peça 06):

Observa-se que o processo 731097/17, complementar ao processo inicial 347946/14 enviado pelo e-Contas, já foi apreciado por esta Corte e as admissões ali analisadas foram registradas, nos termos da Certidão de Registro de Benefício - 2184/20 – CAGE. Deste modo, não é permitido à entidade efetuar a alteração no sistema.

No tocante ao pedido, alinhando-se ao parecer lançado pela CGM, tem-se que os dados da homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2012

cadastrados na fase 4 devem ser alterados, sendo: o Número do Ato para 3118 (Tipo do Ato permanece Decreto), a Data do Ato para 23/05/2012 e a Data de Publicação para 23/05/2012, conforme documentos juntados na peça 4.

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito e encaminha os autos para:

I) Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II) Após, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo-DP para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 21 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-443512/17

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-ALEXANDRE SILVA BRANDAO

INTERESSADO:-ALEXANDRE SILVA BRANDAO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3510/23

Retornam os autos com a Informação nº 100/23-DA (peça 9) por meio da qual a Diretoria Administrativa manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Alexandre Silva Brandão.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-599588/23

ENTIDADE:-JULIANO GARBUGGIO

INTERESSADO:-JULIANO GARBUGGIO

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3517/23

Retornam os autos com a Informação nº 142/23 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Estadual se manifesta em atenção ao requerimento formulado por Juliano Garbuggio.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail juliano@garbuggio.com.br, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-586192/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-BRY TECNOLOGIA S.A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3529/23

Aditivo. Prorrogação. Contrato nº 16/2021.

Trata-se de Requerimento Interno da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI, pelo qual solicita a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, e o reajuste do Contrato nº 16/2021, firmado por este Tribunal com a BRY TECNOLOGIA S/A, no Processo nº 21244-9/21.

Foram juntados aos autos documentos atinentes à solicitação, quais sejam: o Requerimento nº 113/2023-DTI; a proposta de renovação do contrato; o relatório de análise técnica; a pesquisa de preços; a manifestação da contratada declarando ter interesse na prorrogação e no reajuste do contrato; a documentação concernente à manutenção das condições de habilitação; o relatório de análise técnica; e a minuta do 3º Termo Aditivo (peças 02 a 10).

Autorizado o trâmite do expediente como Requerimento Interno, subassunto Prorrogação de Contrato, conforme o Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/13, e sua vinculação ao Processo nº 21244-9/21 (peça 11, p. 1), a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC se manifestou por meio do Despacho nº 288/23-SLC (peça 11).

Na oportunidade, a unidade pontou que: o pedido de prorrogação do contrato respeitou o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do fim do contrato[1]; que foram anexados ao protocolado os relatórios sobre a execução do contrato[2], a justificativa para a prorrogação[3], a justificativa do preço[4], cuja a responsabilidade é do servidor que a elaborou[5] [6] e o aceite da prorrogação pela contratada[7]; que, de acordo com a cláusula 9.2 do Contrato nº 16/2021[8], com vigência iniciada em 09/03/2021, o avençado pode ser prorrogado; e que restou comprovada a manutenção das condições de habilitação[9].



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-744644/17

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-JULIANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO:-JULIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3509/23

Retornam os autos com as manifestações das Unidades Técnicas em relação à solicitação formulada pela Sra. Juliana Maria da Silva.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

Quanto ao requerimento de reajuste, a SLC informou que O contrato iniciou sua vigência em 23 de novembro de 2021 e a proposta da contratada foi apresentada no dia 14 de agosto de 2023, portanto o período de um ano necessário para a concessão de reajuste não está completo.

Diretoria de Finanças - DF, por meio da Informação n.º 502/23-DF (peça 14), apresentou a indicação de recursos através do pré-empenho n.º 23000639, demonstrando haver disponibilidade financeira para suprir a demanda requerida. Em sequência, a Diretoria Jurídica - DIJUR, nos moldes do Parecer n.º 318/23-DIJUR (peça 15), exarou opinativo pela aprovação da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2021 recomendando: "(a) que em futuros expedientes de cunho análogo seja fielmente respeitado o prazo nonagesimal previsto no artigo 19, parágrafo único, da IS nº 119/181 ; (b) que, como de praxe, seja observado o prazo de validade das certidões atinentes à contratada quando da efetiva firma do aditivo.", alertando que: "Neste diapasão, a escolha do prazo de prorrogação – se por doze ou vinte e quatro meses – encontra-se no plexo de atribuições discricionárias da Administração desta Corte, cumprindo-nos pontuar, no entanto, que se porventura a opção recair pelo prazo inferior far-se-á necessária a prévia adequação orçamentária por parte da DF."; e ressaltou que seu opinativo segue essencialmente às questões de ordem jurídica.

Por seu turno, a Controladoria Interna - CI, por meio da Informação n.º 109/23-CI (peça 16), expôs considerações que julgou necessárias não vislumbrando nenhum impeditivo, que desabone o prosseguimento do feito relativo à aprovação da minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato n.º 16/2021. e submeteu o Requerimento à apreciação superior. É o relatório.

Inicialmente cabe ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência do Contrato n.º 16/2021 até o limite de 60 (sessenta) meses encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[10], assim como está prevista na Cláusula 13.1 do ajuste. Assim, a prorrogação é possível desde que observados alguns requisitos expostos na referida Lei e nos artigos 19 e 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[11].

Depreende-se dos autos que referido contrato teve vigência iniciada em 23 de novembro de 2021, sendo esta sua terceira prorrogação, de modo que a dilação contratual pretendida, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não extrapola o prazo limite previsto em Lei.

O artigo 20, inciso I, da Instrução de Serviço n.º 119/2018, prevê que os pedidos de prorrogações devem conter relatório, discorrendo sobre a execução do contrato, com seus pormenores, se for o caso. Juntamente aos autos o Relatório de Análise Técnica (peça 4), apresentando informações no sentido de que o objeto está sendo regularmente executado, resta atendido o requisito apontado.

Ainda, extrai-se da leitura do referido artigo que o requerimento deve conter justificativa, expondo os motivos da Administração acerca da manutenção de interesse na execução dos serviços, no caso em tela exposta na peças 8 dos autos.

O inciso III da regra requer que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração, o que foi demonstrado nos autos (peças 3 e 6), atendendo, também, o disposto no artigo 9.º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016[12], sendo a pesquisa de preços de responsabilidade do servidor que a elaborou[13] [14].

Por fim, em atendimento aos incisos IV e V do artigo 20, foram trazidos aos autos a manifestação da contratada declarando ter interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato (peça 5), bem como documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação (peças 7, 8 e 9), os quais devem ser atualizados previamente a assinatura do Termo Aditivo.

Os documentos que embasaram a presente aditativa passaram pelo crivo da SLC, DF, DIJUR e CI as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para consecução da realização do Termo Aditivo em comento, sendo efetuado pela Diretoria Jurídica alguns apontamentos em caráter de complementação (peça 15).

Sendo assim, conclui-se que o processo se encontra em condições de ser legalmente prorrogado.

Demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[15], autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2021, celebrado com a empresa BRY TECNOLOGIA S/A, com vistas a prorrogá-lo por 24 (vinte e quatro) meses até 23 de novembro de 2025 nos termos da minuta acostada na peça 10.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[16].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

7. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8. "O prazo de vigência contratual para o item 1 (Assinatura Digital de Documentos e Validação de Assinatura Digital de Documentos) será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do item, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses." 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

10. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

11. Art. 19. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congênere, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

12. Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

13. Instrução de Serviço nº 125/18. Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

14. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

15. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

16. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-627514/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-MARCIO ANDERSON MIQUETA

INTERESSADO:-MARCIO ANDERSON MIQUETA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3534/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Marcio Anderson Miqueta, por meio do qual solicita cópia digital da Consulta nº 298886/22.

Considerando que os referidos processos já se encontram arquivados na Diretoria de Protocolo, autorizo o acesso aos autos pelo requerente.

Ante o solicitado, autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia deste expediente.

Após, remetam-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-621656/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, HILLEBRAND DE BOER

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3538/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 096/2023 (peça 3) por meio do qual o presidente da Câmara Municipal de Sengés, envia cópia dos Decretos

Legislativos nº 001/2023 e 002/2023, onde informa que foram julgadas Regular com Ressalvas as contas da Prefeitura do Município de Sengés, referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Encaminhado o feito à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções para registro, esta informou que efetuou os registros, Informação nº 3989/23-CMEX e 3993/23-CMEX (peça 8 e 9).

Considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-494638/23**

**ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3545/23**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 217/2023 (peça 2) por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, tendo em vista o Inquérito Civil nº 0001.23.000580-1, que visa apurar a legalidade da seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar contrato para fins de gestão da unidade Pronto Atendimento 24 horas e dos Centros de Atendimento Psicossociais CAPS I, II e AD, no valor de R\$ 25.472.447,22 (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), encaminha cópia do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 e da Ata de Reunião nº 011/2023.

Nos termos da Informação nº 118/23 (peça 7) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão relata que "analisadas as informações e verificada a possibilidade da existência de riscos que motivassem irregularidades e/ou interpretações equivocadas por parte do Município de Almirante Tamandaré" restou aberta a demanda nº 278484 no CACO e que a referida municipalidade informou "que houve a revogação do Chamamento Público 04/2023 para avaliação de possíveis problemas".

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 217/2023, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail almirantetamandare.4prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-625309/23**

**ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**

**INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3558/23**

Retornam os autos com o Despacho nº 1387/23 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral ao processo nº 331782/21.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 129/2023, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gepatria.litoral@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 875/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 613444/23, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, FLAVIA MARIA BRAGA PINTO, CPF nº 018.351.319-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 22 de setembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 22 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 877/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 627461/23, resolve

**DESIGNAR**

o servidor JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.846-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PAULO SERGIO MOURA SANTOS, Matrícula nº 51.560-4, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Protocolo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença saúde) no período de 21 de setembro a 5 de outubro de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 22 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 878/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 628832/23-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor PAULO SERGIO MOURA SANTOS, Matrícula nº 51.560-4, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 de setembro a 5 de outubro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 879/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 563374/23-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor MAURICIO JOSE GANZ, Matrícula nº 50.904-3, ocupante do cargo Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 883/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

o servidor CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, Matrícula nº 51.577-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDEMILSON JOSÉ PEGO, Matrícula nº 51.142-0, no exercício das atribuições de Contador-Geral, junto à Diretoria de Finanças conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 884/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 621480/23, resolve

**DESIGNAR**

a servidora DÉBORA ARDUINI PUPPIN, Matrícula nº 51.848-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir OMAR NASSER FILHO, Matrícula nº 51.443-8, no exercício das atribuições de Gerente do Núcleo de Imagem, junto à Diretoria de Comunicação Social, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 5 a 11 de outubro de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 887/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo Regimento Interno, **RESOLVE**

Art. 1º Em razão da instabilidade detectada na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, suspender os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 25 a 29 de setembro de 2023, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Adiar as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Prorrogar até 2 de outubro de 2023 a validade das certidões liberatórias e para contratação de operações de crédito vigentes.

Art. 4º Prorrogar os prazos para o envio dos dados ao SEI-CED, SIT, SIM-AM e SIAP, até 6 de outubro de 2023.

Art. 5º Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 25 de setembro de 2023, ficam prorrogados até 6 de outubro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2023.

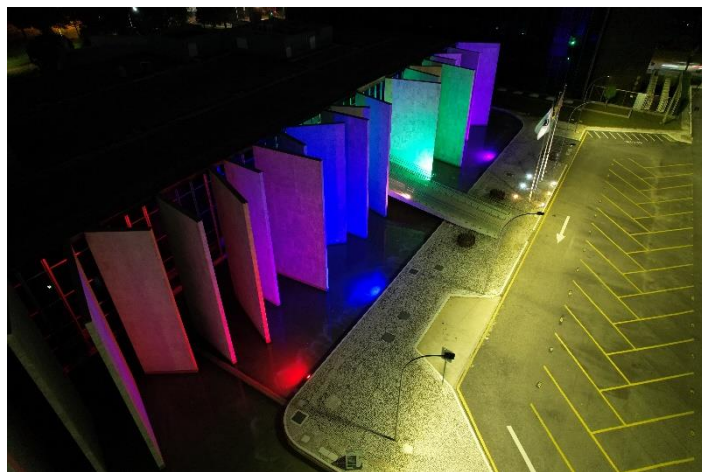
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2021**  
**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
**CONTRATADA:** L.A VIAGENS E TURISMO LDTA, CNPJ – 04.613.668/0001-65.  
**PROCESSO N.º:** 48524-8/23  
**OBJETO:** Retificação de erro material (vigência do contrato). Acréscimo quantitativo de 25% do valor original do contrato a contar da data da publicação deste aditivo. Prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.696.500,00\*  
\*Acréscimo - 25% do atual contrato: R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)  
\*Prorrogação - 24 meses: R\$ 1.413.750,00 (um milhão quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2023.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre